



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo do Distrito de Chibuto:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para o Desenvolvimento das Comunidades.
Associação dos Naturais e Amigos de Canhavano.
Associação Moçambicana Amor Fraternal.
Abdul Karimo e Irmãos, Limitada.
AJR Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ANC-Support Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
B & C Construction & H.R. Counsaltancy, Limitada.
Cantensa Distribuidores, Limitada.
CASI - Segurança & Serviços, Limitada.
Consultório Médico Arco Iris, Limitada.
Cooperativa Kulima Kazi.
Cooperativa Mineira Hotata Mahera.
COSIL - Jh & J Collab. Solutions Inter, Limitada.
Enia Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Focus Logística, E.I.
Geosource Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ginásio Bod Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Group Vasc, Limitada.
HD Pixel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
I.E Specialists, Limitada.
Icro Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Indo Ingot – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Indo Metallica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jamal Catering Service, E.I.
Jory Artes e Serviços, Limitada.
Kukula Negócios Sociais – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kwetu Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mavinga Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mbalane Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ME Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mucaia Agro-Pecuária, Limitada.

Pemba Apart Hotel, Limitada.

Padaria Otto, Limitada.

PWM, Tratamento de Água, S.A.

Rating Trading, Limitada.

Rock Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tayanna Serviços, Limitada.

Terraferro, Limitada.

Titan, Limitada.

VI – SOS Car & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wabtec Mozambique, Limitada.

Zavala Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para o Desenvolvimento das Comunidades-ADCOM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos pela lei, por tanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento das Comunidades-ADCOM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 24 de Maio de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana Amor Fraternal como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto

n.º 21/91, 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana Amor Fraternal.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 19 de Julho de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Chibuto

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Naturais e Amigos de Canhavano – ANACA, com sede na localidade de Canhavano, posto administrativo de Sede, distrito de Chibuto, província de Gaza, requereu ao governo do distrito o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao disposto na Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida a Associação dos Naturais e Amigos de Canhavano – ANACA.

Governo do Distrito de Chibuto, 4 de Setembro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia dde 13 de Novembro de 2023, foi atribuída à favor de Eleccool, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11397L, válida até 6 de Novembro de 2028, para minerais associados, ouro, no distrito de Lago na província de Niassa com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 11 55 00,00	34 54 50,00
2	- 11 54 00,00	34 54 50,00
3	- 11 54 00,00	34 57 00,00
4	- 11 49 00,00	34 57 00,00
5	- 11 49 00,00	34 57 50,00
6	- 11 44 30,00	34 57 50,00
7	- 11 44 30,00	34 58 50,00
8	- 11 55 00,00	34 58 50,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Novembro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para o Desenvolvimento das Comunidades

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída nos termos dos presentes estatutos, uma associação que adopta a denominação de Associação para o Desenvolvimento das Comunidades abreviadamente designada por (ADCOM), é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos e de interesse social humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A ADCOM, é uma associação de âmbito nacional, com a sua sede em Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado,

contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico, podendo abrir e manter delegações em todas as Províncias, sob a deliberação dos seus membros em sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da ADCOM:

- a) Promover activamente no desenvolvimento das comunidades locais sobretudo nas zonas rurais, através de ensino e educação moral;
- b) Promover o espírito de inter-ajuda no seio dos membros e das comunidades locais;
- c) Promover acções que garantam o avanço intelectual, social e económico das comunidades locais;
- d) Promover assistência multifacetada aos seus membros dentro e fora do País;
- e) Promover iniciativas e eventos com carácter social humanitária em prol das comunidades locais;
- f) Promover a cooperação com instituições ou organizações que tenham finalidades e objectivos similares;

g) Promover palestras de aconselhamento no seio dos seus membros afim de agregar valores morais, assegurando-os um ambiente harmonioso.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categorias dos membros)

A ADCOM, tem os seguintes membros:

- a) Membros fundadores - são todos os membros que participaram na elaboração do presente estatuto e presentes na Assembleia Geral Constitutiva;
- b) Membros efectivos - são todos os membros admitidos após o seu reconhecimento e nela desenvolvem actividades de forma contínua;
- c) Membros honorários - são todas as pessoas colectivas ou singulares que pelas suas acções tenham contribuído de forma particular e relevante para o incremento e prossecução dos fins da ADCOM;
- d) Membros beneméritos - são todas as pessoas colectivas ou entidades

que tenham contribuído de modo particular com bens e subsídios para a materialização dos objectivos da ADCOM.

ARTIGO CINCO

(Admissão e membros)

Um) A admissão dos membros é feita mediante uma inscrição voluntária de candidatos a membros da ADCOM, instruindo os seguintes documentos:

- a) Uma declaração de intenção subscrita pelo interessado;
- b) Uma cópia de Bilhete de Identidade ou outro meio de identificação oficial.

Dois) O Conselho de Direcção aprova a candidatura de forma provisória, qualquer pedido de admissão é ratificado pela Assembleia Geral em sessão ordinária.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade do membro)

Perdem a qualidade de membro todo aquele que:

- a) Renunciar expressamente a qualidade de membro;
- b) Por morte; e
- c) Não cumprimento das normas estatutárias, regulamentos e demais directivas da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar activamente em todas as actividades e eventos organizados pela ADCOM;
- b) Participar nas discussões em todas as questões da vida da ADCOM, nos termos estatutários;
- c) Eleger e ser eleito para cargos de direcção da ADCOM; e
- d) Utilizar devidamente as instalações e equipamentos da ADCOM.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e divulgar os estatutos, programas e outras directivas da ADCOM;
- b) Pagar pontual e regularmente as quotas mensais e outras contribuições que forem instituídos nos termos estatutários;
- c) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, programas e outras Directivas da ADCOM;
- d) Desempenhar com dedicação, zelo, qualidade, eficácia e responsabilidade dos cargos de

Direcção e outras atribuições que lhe forem confiadas pela ADCOM; e

- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Processo disciplinar)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção instaurar o processo disciplinar, nos termos da lei.

Dois) Nenhuma pena pode ser aplicada sem obediência à trâmites processuais legais.

Três) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso à Assembleia Geral.

Quatro) Da Assembleia Geral cabe recurso aos tribunais judiciais comuns.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

São órgãos sociais da ADCOM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de 4 anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no número anterior, o substituto é eleito pela Assembleia Geral em sessão extraordinária convocada para o efeito, exercendo as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DOZE

(Incompatibilidade)

Um) Nenhum titular dos órgãos sociais pode exercer simultaneamente cargo do titular do Conselho Fiscal e/ou da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADCOM, composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é presidida pelo presidente da mesa, vice-presidente e o secretário todos eleitos por um mandato de cinco anos podendo ser reeleito por um mandato de igual período.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da mesa ou a pedido da metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne sempre que as presenças atinjam a metade dos seus membros inscritos e delibera com a maioria de $\frac{3}{4}$ de todos membros presentes ou representados.

Três) Nas sessões da Assembleia Geral, querendo, são convidados personalidades e entidades nacionais ou estrangeiras como observadores.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

Compete á Assembleia Geral:

- a) Aprovar, alterar ou reformular os presentes estatutos;
- b) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sob proposta de um terço dos seus membros;
- c) Analisar e aprovar as questões ligadas a reorganização ou extinção da ADCOM;
- d) Aprovar o regulamento interno da ADCOM e suas directivas;
- e) Aprovar o plano anual de actividades elaboradas pelo Conselho de Direcção após consulta dos membros;
- f) Eleger e/ou demitir os membros dos órgãos sociais;
- g) Aprovar e/ou rejeitar o relatório anual e o processo de contas do exercício findo do Conselho de Direcção; e;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos que a sessão tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que gere e representa a ADCOM, em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto, o Presidente tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos por um mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção da ADCOM:

- a) Desenhar e apresentar para aprovação pela Assembleia Geral o plano de actividades e projectos para cada programa da ADCOM;
- b) Implementar projectos desenhados no âmbito dos planos e programas de actividades aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Planificar e realizar a gestão administrativa e financeira da ADCOM;
- d) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento dos órgãos sociais da ADCOM;
- e) Constituir procuradores e mandatários para a ADCOM;
- f) Decidir sobre a aquisição, abate, alienação e oneração de bens móveis e subscrever convénios;
- g) Submeter à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, alienação e aluguer de bens imóveis;
- h) Preparar e submeter o Regulamento Interno da ADCOM à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos e programas das actividades anuais e plurianuais da ADCOM;
- j) Identificar oportunidades para a angariação de fundos para a ADCOM;
- k) Elaborar projectos de alteração dos estatutos, programas e regulamento e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral; e
- l) Prestar contas da sua gestão.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de pelo menos três dos seus membros através de carta, correio electrónico ou qualquer outro

meio idóneo para o efeito, com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção é contratado a tempo parcial, mediante remuneração, para assegurar o pleno funcionamento deste órgão.

Três) O regulamento interno define as demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e monitorização da execução financeira da ADCOM e é constituído por três membros eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por um mandato de dois anos renováveis, não podendo, porém, ocupar mais de um cargo em simultâneo dentro da estrutura orgânica da ADCOM.

Três) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO VINTE

(Competência do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal da ADCOM:

- a) Dar parecer sobre o plano financeiro anual da ADCOM;
- b) Examinar as contas e a situação financeira da associação e dar parecer sobre o relatório de contas e do exercício financeiro anual ADCOM; e
- c) Promover a angariação de fundos e outros mecanismos de financiamento de projectos da ADCOM e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência dos membros do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Definir a agenda, convocar e dirigir as sessões do Conselho Fiscal; e
- b) Apresentar em cada Assembleia Geral e sempre que lhe seja solicitado, o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório de actividades e contas da ADCOM.

Dois) Compete ao secretário:

- a) Coadjuvar o presidente na definição da agenda das sessões do Conselho Fiscal; e
- b) Substituir o presidente em caso de impedimento e nas suas ausências.
- c) Recolher e apresentar a documentação relevante para a agenda do Conselho Fiscal e secretariar as reuniões do mesmo.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, um mês antes do início de cada semestre fiscal, podendo o seu presidente convocá-lo, extraordinariamente, sempre que os interesses da ADCOM o justificarem.

Dois) O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de todos os seus membros.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Receitas)

Constituem fundos da ADCOM as receitas provenientes da prossecução do seu objecto social, os donativos de quaisquer entidades particulares e públicas, as importâncias de quotização, os subsídios doados pelos organismos nacionais e internacionais e, quaisquer outras receitas e subsídios.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Despesas)

Constituem despesas da ADCOM:

- a) A aquisição de bens móveis e imóveis; e
- b) Outras despesas autorizadas pela Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Integram o património da ADCOM, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Um) A ADCOM dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de dois terços dos membros presentes e com direito a voto.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral da ADCOM delibera sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao seu património, nos termos da lei.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

A ADCOM extingue-se por:

- Morte ou desaparecimento de todos os membros;
- Deliberação da Assembleia Geral $\frac{3}{4}$ de todos membros;
- Decisão judicial que declare a sua insolvência; e
- Em caso de extinção, o destino dos bens é determinado nos termos da Lei.

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

Os casos em que os estatutos e o regulamento interno forem omissos, são resolvidos de acordo com a lei em vigor.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação.



Associação dos Naturais e Amigos de Canhavano

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação dos Naturais e Amigos de Canhavano, denominada por ANACA – é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter sócio cultural, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique e pelas normas do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito de actuação e duração)

ANACA, é de âmbito distrital e pode criar delegações e outras formas de representação em vários locais do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A ANACA, foi fundada no dia 28 de Dezembro de 2022, com sede social em Canhavano, província de Gaza, distrito de Chibuto, Posto Administrativo Sede, localidade de Canhavano.

ARTIGO QUARTO

(Relações com outras organizações)

A ANACA ou seu membro poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais com elas acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objetivo social.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A associação tem como objectivo geral, contribuir no desenvolvimento económico, social e cultural da localidade de Canhavano, na promoção da cultura de paz e no resgate de bons valores morais.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos específicos)

São objectivos específicos:

- Promover projectos de carácter social dos seus membros e da comunidade;
- Promover e incentivar actos de solidariedade entre os seus membros e comunidade em casos de doenças, infelicidades, calamidades naturais e outras intempéries;
- Promover visitas domiciliárias aos membros enfermos;
- Promover acções de angariação de fundos aos seus parceiros locais, nacionais e estrangeiros para custear, projectos e programas sociais da ANACA;
- Promover projectos de educação, saúde, acção social e segurança alimentar, com foco aos seguintes grupos alvos vivendo em situação de vulnerabilidade comprovada: pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças órfãs chefes de agregado familiar, pessoas com doenças crónicas e degenerativas, mulheres chefes de agregado familiar;
- Promover projectos de educação cívica de sobre os direitos de grupos alvos indicados na alínea e) nomeadamente: uniões prematuras, violência doméstica, trabalhos infantis, mendicância dos grupos;
- Promover a participação dos membros e comunidade na prática da

agricultura sustentável, preservação e conservação do meio ambiente;

- Promover a participação dos membros e comunidade na prática de actividades artesanais;
- Promover a cultura de paz e solidariedade no seio da comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Princípios)

A associação rege-se pelos princípios, da legalidade, igualdade, imparcialidade, transparência, e demais princípios que não contrariem a Constituição da República Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros e sua admissão

ARTIGO OITAVO

(Membros e sua admissão)

Um) Admissão de membros: Podem ser membros da ANACA:

- As pessoas singulares naturais de Canhavano, domiciliados ou não em Canhavano, e que se identifiquem com os seus objectivos;
- As pessoas singulares, que embora não sendo naturais, domiciliadas ou não em Canhavano, e que se identifiquem com os seus objectivos e cumpram os deveres impostos pelos presentes estatutos;
- As pessoas colectivas, privadas, locais, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em Canhavano, que se identifiquem com os objectivos da ANACA.

Dois) Categorias de membros: os membros podem ser integrados nas seguintes categorias:

- Membros fundadores: os proponentes e os que assinam a escritura pública de constituição da ANACA, nomeadamente: (Anselmo Micas António Cossa, Avelino Boaventura Moiane, Avelino Sebastião Tovela, Dalito Isaiás Macumbue, Daniel Boaventura Moiane, Félix Milagre António Mate, Filipe Paulo Maxane, Flora António Maxilhaieie Moiane, Hortência Paulo Mantchane, Ivone Isaiás Macumbue, Joaquim Macamo e Manuel Cuna);
- Membros ordinários: os que aderem à ANACA em data posterior à sua fundação;
- Membros honorários - os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à ANACA e as personalidades e entidades de renome, local, nacional ou internacional, cuja acção notável

esteja de acordo ou dignifique os seus objectivos;

- d) Membros beneméritos: as pessoas singulares ou colectivas que se comprometam a prestar regularmente à associação, uma contribuição material ou pecuniária superior à fixada para os membros ordinários, em montante mínimo a fixar pela Assembleia Geral.

Três) Os membros integrados nas diferentes categorias, com excepção dos honorários, são considerados membros efectivos devendo ter o pagamento da quota periódica em dia.

Quatro) A qualidade de membro fundador não o isenta do cumprimento dos deveres estabelecidos nos presentes estatutos, nomeadamente da obrigação de pagar a jóia e quota periódica fixada.

Cinco) Os membros honorários estão isentos de pagamento de jóia e quotas, desde que anteriormente a esta designação, não tenham sido membros ordinários da ANACA.

ARTIGO NONO

(Direitos e deveres do membro)

Um) Direitos dos membros: são direitos gerais do membro:

- a) Receber um cartão de identificação de membro e usar as insígnias da ANACA;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos da lei e dos estatutos;
- c) Participar activamente na vida da ANACA;
- d) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral e apresentar propostas nos termos do regulamento geral interno da ANACA;
- e) Ter acesso às actas das reuniões e aos relatórios de prestação de contas da associação, dentro dos períodos de expediente e sem prejuízo do normal andamento do serviço;
- f) Utilizar as instalações da ANACA de acordo com os respectivos regulamentos e decisões da direcção ou de quem a represente;
- g) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhe conferem os presentes estatutos e o regulamento geral interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- h) Propor e impugnar a admissão, suspensão, exclusão e readmissão de membros, desde que os motivos apresentados não violem os interesses legítimos da ANACA;
- i) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos dos estatutos; e

- j) Apresentar reclamações perante o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal, com recurso para a Assembleia Geral, de actos contrários à lei e aos estatutos.

Dois) Os demais direitos do membro bem como o exercício dos mesmos são estabelecidos no regulamento geral interno da ANACA.

Três) Deveres dos membros: são deveres dos membros:

- a) Assumir e observar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno;
- b) Contribuir para o prestígio e desenvolvimento da ANACA;
- c) Comparecer às sessões da Assembleia Geral;
- d) Participar nas reuniões que for convocado;
- e) Assumir com zelo o cargo que tenha sido eleito;
- f) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- g) Participar nas actividades promovidas pela ANACA;
- h) Pagar pontualmente a quota fixada pela Assembleia Geral, até ao dia 5 de cada mês, no caso de ser membro fundador ou ordinário, bem como prestar regularmente a sua contribuição no caso de ser membro benemérito;
- i) Acatar as decisões e deliberações dos órgãos sociais da ANACA, sem prejuízo de as impugnar, por meios próprios, quando entenda que as mesmas violam os seus próprios interesses ou os legítimos interesses da ANACA;
- j) Informar a ANACA, da mudança de domicílio e dos seus contactos;
- k) Avisar a ANACA, a qualquer momento, da sua decisão de deixar de ser membro da ANACA.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro da ANACA o membro que:

- a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) Os que infrinjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação.

Dois) A perda da qualidade de membro deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da ANACA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais da ANACA, são eleitos em sufrágio único, e tem a vigência de 3 anos, podendo serem reeleitos por uma vez consecutiva.

Três) O primeiro mandato dos órgãos deliberativos da ANACA inicia após o registo legal na Conservatória de Registos e publicação oficial na Imprensa Nacional.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral e suas competências)

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da ANACA sendo formado por todos membros em pleno gozo dos seus direitos e é conduzido pelo respectivo presidente.

Dois) Compete a Assembleia Geral, assegurar a prossecução geral dos princípios e objectivos da associação em:

- a) Apreciar e decidir sobre o estatuto, regulamentos internos, programas e orçamentos da ANACA;
- b) Avaliar e deliberar sobre questões financeiras, administrativas e utilização dos fundos da ANACA.

Três) Compete ainda à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar os princípios e o programa geral de actividades da ANACA;
- c) Aprovar o programa de acção e o orçamento anual da ANACA;
- d) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da ANACA;
- e) Ratificar a admissão de membros ordinários e aprovar a atribuição da categoria de membros beneméritos;
- f) Eleger os membros honorários sob proposta do Conselho de Direcção e sendo a candidatura apoiada por dois membros fundadores;
- g) Definir anualmente o valor da jóia e da quota a pagar pelos membros bem como o montante mínimo da contribuição a prestar pelos membros beneméritos;

- h) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou exclusão de membros ordinários;
- i) Decidir sobre casos disciplinares e destituir os membros dos órgãos sociais se for caso disso;
- j) Apreciar e aprovar a aquisição onerosa de bens móveis e imóveis, sua oneração ou alienação a qualquer título, assim como de quaisquer outros bens de valor histórico, artístico ou de notável rendimento;
- k) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais, quando as situações e actividades assim o exijam, bem como as compensações para despesas ou serviços dos mesmos;
- l) Decidir sobre qualquer questão que lhe seja submetida e que não seja da competência dos outros órgãos sociais;
- m) Aprovar, modificar e interpretar os estatutos e os regulamentos e corrigir as omissões; aprovar o regulamento interno da ANACA e demais regulamentos que se entendam convenientes e;
- n) Deliberar sobre a extinção da ANACA.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela administração dos recursos financeiros, patrimoniais e humanos, garantir a boa implementação dos programas e projectos da ANACA.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelas figuras abaixo, cujas competências serão objecto de regulamentação, designadamente:

- a) Presidente da associação;
- b) Secretário-geral; e
- c) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ANACA, sendo constituído por três inspectores sendo um principal, assessor e auxiliar.

Dois) As demais competências do Conselho Fiscal, serão objecto de regulamentação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reunião, convocação e quórum da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, cuja convocação é feita pelo Presidente da Assembleia Geral ou pelos membros em pleno gozo de seus direitos, mediante um edital/aviso afixado na sede e delegações, e ou plataformas

electrónicas da ANACA, com antecedência de 15 dias.

Dois) O quórum da Assembleia Geral é constituído pelos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, que é de pelo menos metade mais um em primeira convocação ou com qualquer número de membros presentes em segunda convocação, uma hora depois.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vogal, um secretário e um suplente, nos termos a regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Incompatibilidade)

Os cargos nos órgãos sociais da ANACA são incompatíveis entre si.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundos da ANACA:

- a) As joias e quotas mensais pagas pelos membros e as contribuições dos membros beneméritos;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da ANACA;
- c) As doações, legados, subsídios e qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, locais, nacionais ou estrangeiras;
- d) Os rendimentos resultantes da actividade da ANACA na prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Património

Constitui património da ANACA todos os bens móveis e imóveis que a mesma venha adquirir ou construir para o exercício da sua actividade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação da ANACA)

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou do seu Vice-Presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo Conselho de Direcção;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Alteração ou revisão dos estatutos)

Um) Os estatutos da ANACA na sua versão original correspondente à data da fundação só podem ser revistos decorrido o prazo de cinco anos sobre a sua aprovação pela assembleia constitutiva.

Dois) Os regulamentos da ANACA podem ser revistos decorridos dois anos após a última revisão, ou quando excepcionalmente necessário.

Três) O pedido de alteração ou revisão dos estatutos deve ser subscrito por um mínimo de metade dos membros efectivos em gozo dos seus plenos direitos, ou pelo Conselho de Direcção.

Quatro) O pedido ou requerimento deve ser sempre acompanhado do respectivo projecto de revisão.

Cinco) Só pode ser admitido à discussão e ser votado em sessão os pontos que estejam indicados na agenda da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

A tudo quanto não se mostra previsto nos presentes estatutos, aplica-se-á de acordo com legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção e liquidação da ANACA)

Um) A ANACA pode dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito, mediante voto favorável de dois terços dos membros fundadores e de pelo menos 60% dos membros ordinários com as quotas em dia.

Dois) A ANACA pode extinguir-se nos casos previstos na legislação da República de Moçambique.

Três) Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da ANACA nos termos da lei.

Associação Moçambicana Amor Fraternal

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Moçambicana Amor Fraternal, adiante designada por associação.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A associação tem a sua sede localizada na rua de Tintshole, n.º 164, bairro Triunfo, cidade de Maputo e é de âmbito nacional.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral dos membros, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) Promover acções de recolha de produtos não perecíveis para ajuda das comunidades desfavorecidas e incutir nelas o amor ao próximo;
- b) Promover a elevação da cidadania e auto-estima dos cidadãos;
- c) Promover a educação moral e cívica dos cidadãos, dentro do território nacional;
- d) Promover apoio material e financeiro dentro e fora do País, para canalizar às pessoas carenciadas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no país, desde que se conformem com os objectivos plasmados.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Constituem categorias de membros da associação:

- a) fundadores: os que participaram no reconhecimento jurídico da associação;
- b) efectivos: os que estiverem em pleno gozo do seu exercício, inscritos e tiverem sido eleitos pela Assembleia Geral sob a proposta do Conselho de Direcção;

- c) honorários: todos os que como tal sejam proclamados pela Assembleia Geral por terem prestado relevantes serviços à associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da associação perde-se nos seguintes casos:

- a) Por declaração de renúncia;
- b) Por prática de condutas contrárias aos fins sociais e estatutários da associação que afectem gravemente o nome desta.

Dois) O membro da associação que tiver perdido essa qualidade, pode ser readmitido mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Intervir e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos estatutários;
- d) Participar nas actividades da Associação;
- e) Beneficiar da acção desenvolvida pela Associação;
- f) Utilizar as facilidades da Associação para fins de publicação de obras de sua autoria.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com os estatutos e regulamentos da associação;
- b) Exercer os cargos nos órgãos sociais para os quais for eleito;
- c) Participar nas actividades da associação e manter-se informado sobre as mesmas;
- d) Exercer com zelo e dedicação, dinamismo e competência os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos;
- e) Prestar contas das tarefas exercidas;
- f) Aceitar, respeitar, colaborar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da associação;
- g) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação;
- h) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- i) Cumprir os demais deveres previstos em legislação aplicável às associações.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração de mandato)

Um) Os órgãos sociais da associação são eleitos trimestralmente em Assembleia Geral, não podendo os seus membros ser reeleitos ao mesmo posto por mais de três mandatos consecutivos.

Dois) Somente os membros efectivos e em pleno direito é que poderão ser eleitos para os órgãos sociais.

Três) O funcionamento de cada um dos órgãos sociais da associação obedecerá ao regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidades)

Cada membro em pleno gozo das suas qualidades, não deve fazer parte de um outro órgão e a sua qualidade é incompatível e intransmissível.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, constituída por todos os membros da associação em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas de acordo com os estatutos e vinculam a todos os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de Novembro. É convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral e, extraordinariamente, a qualquer momento.

Dois) Pode também reunir-se a pedido por escrito e assinado por dois terços dos membros, devidamente fundamentado.

Três) As convocatórias para a realização da Assembleia Geral ordinária, sempre contendo a agenda de trabalhos, são feitas com antecedência mínima de trinta dias e entregues

aos membros, pessoalmente, por correio ou por email; as convocatórias da Assembleia Geral extraordinária são feitas imediatamente.

Quatro) A Assembleia Geral pode ser realizada tanto presencialmente como na forma virtual.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por maioria de dois terços dos votos dos membros presentes.

Dois) Em segunda convocatória, a Assembleia Geral pode reunir e deliberar validamente achando-se presente por pelo menos metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos ou extinção da associação que requerer voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos membros, e o destino a dar ao património da associação;
- b) Aprovar o regulamento interno;
- c) Sancionar a má gestão dos bens da associação;
- d) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- e) Apreçar, aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- f) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- g) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- h) Ratificar memorandos de entendimento e acordos de parceria celebrados com entidades públicas e privadas;
- i) Deliberar sobre a perda e readmissão da qualidade de membro;
- j) Deliberar sobre assuntos não incluídos no âmbito da competência dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo e é composto por um presidente, um administrador financeiro, um administrador executivo, uma secretária e três vogais, cujas responsabilidades constarão no regulamento interno a ser deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) As reuniões do Conselho de Direcção são realizadas três vezes por ano.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou sempre que seja convocado por outros dois dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de actividades e contas da sua gerência bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- b) Superintender todos os actos administrativos;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele;
- d) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras associações;
- e) Assumir poderes de representar a associação em instituições públicas ou privadas;
- f) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e deliberações da Assembleia Geral;
- g) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral a proposta do regulamento interno;
- h) Praticar todos os actos em defesa dos interesses da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da associação, é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob convocação do seu presidente e, extraordinariamente sempre que um dos membros o requerer.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da associação;
- b) Examinar regularmente as contas e a situação financeira da associação;
- c) Apresentar à Assembleia Geral ordinária o seu parecer sobre relatório de actividades;

d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar necessário;

e) Participar sempre que o entender, nas reuniões dos outros órgãos sociais, não tendo, no entanto, direito a voto;

f) Exercer as demais funções e praticar outros actos que lhe incumbam nos termos da lei e dos presentes estatutos;

g) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Um) O património social da associação é constituído por todos os fundos e bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados.

Dois) Pelas dívidas sociais da associação, responde apenas o seu património social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) Ofertas e doações gerais e específicas para fins definidos pelo doador;
- b) Contribuições dos membros para pagamento das quotas;
- c) Subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- d) Promover a angariação de apoio material e financeiro, dentro e fora do País, para canalizar às pessoas carenciadas.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

A dissolução ou extinção da associação pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, através de uma maioria absoluta dos votos de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Destino do património)

Em caso de dissolução ou extinção, o património existente, pertença da associação será doado a outras associações ou organizações que prosseguem fins sociais no espaço de actuação da associação.

Abdul Karimo e Irmãos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob o número oitocentos sessenta e seis, à folhas cento e quinze, do livro C traço dois, denominada Abdul Karimo e Irmãos, Limitada, pelos sócios Abdul Karim Traoré e Sadio Dit Madou Traoré, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Abdul Karimo e Irmãos, Limitada, com sede na cidade de Pemba, Avenida 25 de Setembro, província de Cabo Delegado, sob deliberação da assembleia geral poderá ser deslocada para outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição (escritura pública).

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades: grosso e a retalho com importação e exportação, podendo ainda exercer outra qualquer actividade em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizados pelos competentes organismos prestação serviços de retalho com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de duas quotas desiguais a saber:

- a) Abdul Karim Traoré, com uma quota no valor nominal de 5.500.000,00MT (cinco milhões e quinhentos mil meticais), o equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social;
- b) Sadio Dit Madou Traoré, com uma quota no valor nominal de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais), o equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência é o órgão da sociedade e a ela compete realizar e gerir todos os negócios correntes conducentes à prossecução do objecto social, bem como, representar a sociedade em todos os actos e contratos em juízo e fora dela, passiva e activamente. Fica desde já designado para esse cargo o sócio Abdul Karim Traoré, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme deliberado em Assembleia geral, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Pemba, 25 de Outubro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

AJR Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012561, uma entidade denominada AJR Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo socio Aiuba Jamim Rachide, solteiro, nascido aos 27 de Julho de 1990, natural de Pemba, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100304314J, emitido em Pemba, a 30 de Dezembro de 2024 e residente na cidade de Pemba.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação é AJR Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, rua do comércio, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio diverso;
- b) Prestação de serviço diverso;
- b) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 50.000,00MT, pertencente a único sócio a senhora Aiuba Jamim Rachide e equivalente a 100%. O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

Um) A assembleia geral é composto pelo único sócio senhor Aiuba Jamim Rachide ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários mediante uma procuração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 1 de Novembro de 2023. —
A Técnica, *Ilegível*.

ANC - Support & Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105012270, uma entidade denominada ANC - Support & Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anísio Nunes de Carvalho, casado com Abiba Saide de Carvalho sob regime de comunhão de bens adquiridos de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100944581B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, a 6 de Junho de 2022, residente em Avenida da Tanzânia número 233, flet-16 Malange Kalhamanculo, província de Maputo.

Constitui uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação de ANC - Support & Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Luís Cabral, casa n.º 4, quarteirão n.º 1, rua 5.021, Avenida de Moçambique, podendo abrir escritórios ou quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação dos seguintes serviços: Serigrafia e gráfica, venda de material de escritório, papelaria, transporte de pessoas e bens, táxi, aluguer de viaturas, ferragem, importação e exportação, compra e venda de produtos agrícolas e animais, a grosso e a retalho, talho, pastelaria, venda e montagem de equipamento informático, assistência técnica, estalacção e manutenção de sistemas de rede, administração de banco de dados, imobiliária, restauração, assistência administrativa para abertura e registo de empresas, desembaraço aduaneiro de mercadorias, consultoria em várias áreas, representação de empresas e marcas, restauração, compra e venda de viaturas e peças, investimentos em várias áreas de negócio em território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais direta ou indiretamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transações não sejam proibidas por lei e apos a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota pertencente a Anísio Nunes de Carvalho 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100 % de quotas.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução de capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Anísio Nunes de Carvalho que desde já é nomeado administrador.

Dois) A gestão correta da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de (02) dois anos renováveis.

Três) O conselho de administração poderá a qualquer momento revogar o mandato do director-geral, desde que se funde em má gestão, desvio de aplicação de fundos, entre atos que sejam considerados prejudiciais a sociedade.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, os quais poderão ser pessoas estranhas a sociedade com poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou do seu procurador quando existe, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Nos atos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de administração, director-geral, ou gerente ou mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO OITAVO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outras as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que foi omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 20 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

B & C Construction & H.R. Counsultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil vinte e três, exarada de folhas noventa e sete a folhas noventa e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, aumento do capital social de trezentos e cinquenta mil meticais, para quinhentos mil meticais, em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova redacção e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo: 50% do capital social, equivalente a duzentos e cinquenta mil meticais, para cada um dos sócios Benedito Paulino Boane e Carolina Moiana, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 9 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cantensa Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 8 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013099, uma entidade denominada Cantensa Distribuidores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Primeiro: Rosewell Simanga Mziyako, estado civil casado em regime de comunhão de bens com Carol Nin Sibandze, portador do Passaporte n.º 40894330, com NUIT 177750247, emitido a 16 de Junho de 2023, válido até 15 de Junho de 2033, natural da Swazi, de nacionalidade Swazi.

Segundo: Hélio Carlos Romão Tualufo, estado civil casado com Nélia Arlete Hélder Tualufo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502638340Q, com NUIT 117587861 emitido a 1 de Setembro de 2020, válido até

31 de Agosto 2025, natural de Maputo, de nacionalidade de moçambicana.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cantensa Distribuidores, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, rua da Mozal, Beluluana, CS 141. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: venda de ferramentas e consumíveis para agricultura, venda de equipamentos, ferramentas e matérias de construção, importação e exportação de diversas matérias N/E, representação de marcas e patentes, comissão e intermediação de vendas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio: Rosewell Simanga Mziyako;
- b) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hélio Carlos Romão Tualufo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre

os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios e que desde então ficam administradores.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade por via de uma procuração, devendo o instrumento de delegação indicar o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico é o ano civil, o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados aos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade

serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

CASI - Segurança & Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101727831, denominada CASI - Segurança & Serviços, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Amade Faque Amade, Carimo Ali Riziuane, Issa Andique e Sitambule Rosário Tarawei, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CASI - Segurança & Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na vila – sede do distrito de Palma, província de Cabo Delgado.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser criadas e extintas em Moçambique e no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do património;
- b) Vigilância em instalações através de proteção de entradas não permitidas e permitidas;
- c) Controle de acesso de veículos e materiais;
- d) Instalação e reparação de sistemas electrónicos de segurança corporativa e de residências;

e) Prestação de serviços de consultoria em matéria de segurança privada.

Dois) O objecto social descrito no número um inclui qualquer actividade secundária, assessoria, complementar ou similar, incluindo entre outras a aquisição de propriedade sobre imóveis ou de quaisquer outros direitos necessários para a prossecução das suas actividades.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade também pode adquirir participações em outras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cento mil metical), correspondente a 100% do capital social, dividido em quatro quotas sendo:

- a) 25. 000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social pertencente à Amade Faque Amade;
- b) 25. 000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social pertencente à Carimo Ali Riziuané;
- c) 25. 000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social pertencente à Issa Andique;
- d) 25. 000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social pertencente à Sitambule Rosário Tarawei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Amade Faque Amade com dispensa de caução, nos primeiros dois anos de exercício até a nomeação de administrador mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os poderes do administrador serão definidos por deliberação da assembleia geral e registados em acta.

Três) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avals, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Quatro) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente ou administrador logo que for nomeado.

Cinco) O gerente ou administrador conforme o caso pode constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Cinco) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 6.º.

Seis) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Sete) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Oito) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Nove) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Dez) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Onze) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 25 de Março de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Consultório Médico Arco Íris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte um de Fevereiro de dois mil e vinte três, deliberaram a alteração da denominação e administração da sociedade Consultório Médico Arco Íris, Limitada, registada na CREL sob NUEL 101378306, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso altera-se o artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Clínica Arco Iris, Limitada.

Nampula, 8 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Cooperativa Kulima Kazi

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia onze de Agosto de dois mil e vinte três, foi constituída uma Cooperativa, com NUEL 105008418, denominada Cooperativa Kulima Kazi, pelos membros Manuel Tagir Chadali, Momade Tagir Chadali, Atija Faque Lati, Inácia Chadali, Urença Assane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede área de actuação duração e objectivos

Denomina-se por Cooperativa Kulima Kazi que significa culminar é trabalho cuja sigla é “CKK, CRL”, com sede no bairro Cimento, Avenida Samora Machel, distrito de Mocímboa da Praia, província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Área de actuação)

A cooperativa tem como área de actuação a actividade para o projecto de produção agrícola, assistência técnica, campo de demonstração dos resultados (CDR), produção e venda de hortícolas, venda e fornecimento de insumos agrícolas material de pesca e mudas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A cooperativa terá por objecto principal, proporcionar através de assistência financeira aos cooperativistas, além de prestar serviços e realizar outras actividades inerentes a sua condição de cooperativa do ramo agrícola,

poderá praticar todas as operações compatíveis com a sua modalidade social, inclusive obter recursos financeiros de fontes externas, obedecendo a legislação aplicável, e o presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, jóias e outras contribuições)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.00,00MT (sessenta mil meticais), e o limitado quanto ao máximo é variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a 12.000,00MT (doze mil meticais).

Dois) O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário equivalente a 12.000,00MT (doze mil meticais) para cada cooperativista.

Três) O Conselho de Administração estabelecerá proporcionalidade entre o valor do capital integral, pelos cooperativistas, devendo estes subscrever e integralizar novas quotas sempre que deferidos acima daquela proporção.

Quatro) A quota é indivisível e intransmissível a não associados, excepto nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento, não podendo ser negociada com terceiros e nem eles ser dada em garantia.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercalada.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respetivos cargos nesta cooperativa ou em qualquer outra pessoa colectiva, de carácter cooperativo ou não, em que a cooperativa participe, e para os quais haja necessidade de designar representantes seus.

ARTIGO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos nos estatutos, regulamento interno e na lei;
- Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como, o parecer do Conselho Fiscal;

c) Appreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;

d) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;

e) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;

f) Aprovar a dissolução da cooperativa;

g) Aprovar afiliação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo de agro-negócio ou de outros ramos;

h) Decidir sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;

i) Atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Função do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal tem a função de controlo e a inspecção das contas da CKK, CRL, a verificação do cumprimento dos estatutos e o exercício das demais atribuições que por lei lhe sejam conferidas.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação do Conselho de Administração)

Ficam nomeados desde já, os seguintes membros para o Conselho de Administração:

- Manuel Tagir Chadali, como presidente da cooperativa;
- Momade Tagir com o cargo de vice-presidente;
- Urença Assane com o cargo de secretária;
- Inácia Chadali fica nomeada com o cargo de fiscal.

ARTIGO NONO

(Dissolução e omissões)

A CKK. CRL poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objectivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda por carência de recursos financeiros e humanos.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Direcção. Ou ainda pela legislação pertinente as cooperativas.

Pemba, 11 de Agosto de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Cooperativa Mineira Hotata Mahera

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia oito de Agosto de dois mil e vinte e três, foi constituída uma cooperativa de responsabilidade limitada, com NUEL 105008204, denominada Cooperativa Mineira Hotata Mahera, pelos membros Marieta Amuri, Amisse Naquinaca, Alifo Omar, Anastácio Bichehe Nquilaue, Fernando Valente, Estenacio Pilale, Francisco Adamo, Saide Ussene Amade, Adelaide Muanarabo Suate e Sabuji António, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Dos objectivo, denominação e duração

ARTIGO UM

O presente estatuto estabelece as regras atinentes da organização e funcionamento da Cooperativa Mineira Hotata Mahera, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Denominação)

Um) A Cooperativa Mineira Hotata Mahera, Limitada, é uma pessoa colectiva de direitos privados de interesse social e sem fins lucrativas.

Dois) A Cooperativa Mineira Hotata Mahera, Limitada goza de personalidade jurídica autónoma administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A Cooperativa Mineira Hotata Mahera, Limitada é do âmbito provincial.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A Cooperativa Mineira Hotata Mahera, Lda tem sua sede na Aldeia Mahera, localidade sede posto Administrativo de Ancuabe Sede, distrito de Ancuabe, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da Cooperativa Mineira Hotata Mahera, Limitada:

- Garantir a mineração artesanal e de pequena escala contribua para o aumento da renda da comunidade de Mahera através da criação de postos de trabalho directo e indirecto

numa cadeia de comercialização e transporte;

- b) Promover os garimpeiros de forma a adoptarem conhecimentos aos operadores mineiros sobre as melhores formas de organização e de desenvolvimento da actividade de mineração artesanal e de pequena escala que se encontra num local de trabalho;
- c) Estado crescente na aldeia Mahera em particular e em todo território nacional no seu todo;
- d) Promover encontros com objectivo de transmitir técnicas adequadas de mineração que levava aos operadores a abandonarem perigo para as suas próprias vidas;
- e) Promover intercâmbios com outras associações sedeadas noutros Distritos dentro e fora da provincial;
- f) Dinamizar o correcto uso e aproveitamento da terra ocupada pelos associados e garimpeiros em geral;
- g) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo do desenvolvimento económico da província contribuindo para o desenvolvimento nacional;
- h) Promover a interação dos operadores mineiros com os vários actores para o aprofundamento de conhecimento mútuo e troca de impressões sobre o discurso da actividade mineira e procura de soluções com vista a sua exploração sustentável;
- i) Participar e dar parecer na discussão das políticas do desenvolvimento quer para a sociedade como para a comunidade e sociedade em geral;
- j) Coordenar e criar condições para que se registe segurança e tranquilidade pública ao nível nos locais de exploração mineral.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social da Cooperativa Mineira Hotata Mahera, Limitada, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a 100% (cem por cento), do capital social dividido pelos membros em títulos iguais. Cada sociedade é titular de 10% (dez por cento), do capital social, correspondente a 10.000,00MT cada um deles.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO CINCO

(Órgãos da cooperativa)

A Cooperativa Mineira Mahera, Limitada tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEIS

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros, sendo o órgão máximo da Cooperativa e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário;

Três) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei e aos estatutos é obrigatória para todos os membros da cooperativa.

ARTIGO SETE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais da actuação da cooperativa;
- c) Apreciar e votar os relatórios de actividades de contas do Conselho de Direcção bem como os relatórios do Conselho Fiscal;
- d) Admissão de novos membros;
- e) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumprem com os seus deveres ou abusam os seus direitos;
- f) Definir o valor das joias e das quotas mensais a serem pagas pelos membros da cooperativa;
- g) Aprovar os planos económicos e financeiros da cooperativa e controlar a sua execução;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a cooperativa e que constem na respectiva agenda;
- i) Deliberar sobre questões relacionadas com a organização, reorganização, financeira alteração do estatuto e dissolução da cooperativa;
- j) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da sociedade em casos de dissolução.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes só serão validas quando tomadas por pelo menos três quartos dos membros com direito a votar e é obrigatória se lavrar actas as quais se consideram eficazes após assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) As eleições dos órgãos sociais da cooperativa realizam-se de três em três anos por voto secreto e individual. Podendo ser reconduzido apenas uma única vez.

Dois) No acto das eleições e reconduzido ao membro o direito de fazerem-se representar na base do princípio de cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deve ser proposta e apresentada pelo conselho de direcção com antecedência mínima de dez dias.

Quatro) Se verificar alguma necessidade de substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo 12, o substituto eleito desempenhará as funções até final do membro substituído.

ARTIGO NOVE

(Competências do Presidente de Mesa da Assembleia Geral)

O Presidente da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- c) Investir aos membros aos cargos que forem eleitos, assinando conjuntamente com ele os respectivos autos e posse;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

(Competências do secretário)

Compete ao secretário da mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir a correspondência presente a Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Cooperativa.

Dois) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a Cooperativa em juízo ou fora dele.

Três) O Conselho de Direcção é composto por: um Presidente, Vice-presidente, tesoureiro e um secretário executivo.

ARTIGO DOZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da cooperativa com os mais amplos

poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;

- b) Garantir o cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral os relatórios das contas, bem como o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da cooperativa a alienar aqueles que julguem indispensáveis, bem como contratar serviços para a cooperativa;
- e) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- f) Elaborar planos periódicos de actividades do plano anual deliberadas na Assembleia Geral;
- g) Executar as demais competências prescritas na Lei e nos presentes estatutos e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção compete em especial, orientar acções do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos, e convocar as suas reuniões.

Dois) Assinarem nome da associação todos os actos e contractos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral.

Três) Assinar qualquer documento bem como cartões de identidades dos membros.

ARTIGO CATORZE

(Competências do vice-presidente)

Em especial, são competências do vice-presidente, auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO QUINZE

(Competências do tesoureiro)

Um) Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da cooperativa, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas ou de quaisquer receitas da cooperativa;
- b) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiro e em estabelecimento de créditos que tenham sido designados

pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas, a do presidente ou o seu mandatário legalmente constituído;

- c) Efectuar todos os registos de entrada e saída de dinheiro;
- d) Fazer prestação de contas e pagamentos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do secretário executivo)

São competências do secretário executivo:

- a) Convocar encontros;
- b) Elaborar actas de encontros e emitir cartas;
- c) Organizar numa pasta, todos os documentos da cooperativa.

ARTIGO DEZASSETE

(Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e verificação das contas e actividades, procedimentos da cooperativa.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas, em conformidade com os planos estabelecimentos;
- b) Analisar os relatórios das actividades e de contas do Conselho Fiscal, bem como as propostas do orçamento e planos de actividades da cooperativa;
- c) Verificar se está realizar o correcto aproveitamento dos meios de produção da sociedade, se há esbanjamento ou desvio de fundos;
- d) Analisar as queixas dos membros da cooperativa relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- e) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os bens da Cooperativa;
- b) Fazer auditorias das caixas da tesouraria e/ou gerente;
- c) Avaliar os relatórios financeiros e dar parecer;
- d) Prestar contas à cooperativa na sessão da Assembleia Geral;

ARTIGO VINTE

(Competências do Secretário do Conselho Fiscal)

Um) Convocar encontros do Conselho Fiscal e elaborar actas.

Dois) Organizar em pastas todos os documentos do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E UM

(Alteração dos estatutos)

A deliberação sobre a alteração dos estatutos exige o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Dissolução)

Um) A Cooperativa Mineira Mahera, Limitada. Extinguir-se há da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determina os seus poderes, modos de liquidação e destino de bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Cooperativa requerem o voto favorável dos três quartos de número de todos os membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, recorrer-se-á ao Código Civil e a demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 8 de Agosto de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

COSIL- JH & J Collab. Solutions Inter, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de trinta e um de Outubro dois mil e vinte e três, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada COSIL- JH & J Collaborative Solutions International, Limitada, sita na Avenida de Namaacha, n.º 739, loja 3, rés-do-chão, bairro Matola A, cidade da Matola, província de Maputo, com o capital social de vinte mil de meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100172593, deliberou a alteração do endereço da sociedade, da Avenida de Namaacha, n.º 739, loja 3, rés-do-chão, bairro Matola A, cidade da Matola, província

de Maputo, para rua da Amizade n.º 13, Boane-Aquarium Shopping, 1.º andar, loja 30/31, Matola -Rio, província de Maputo.

Em consequência da alteração do endereço verificada é alterada a redacção do artigo um dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO UM

Denominação e sede

COSIL- JH & J Collaborative Solutions International, Limitada, sedeada na rua da Amizade, n.º 13, Boane-Aquarium Shopping, 1.º andar, loja 30/31, Matola-Rio, província de Maputo., podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 9 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Enia Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101704750, denominada Enia Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, conservadora/notária superior, pelo sócio único João Cardoso Xavier João, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) Com a denominação de Enia Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada fica constituída uma sociedade unipessoal no âmbito de direito privado, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicadas.

Dois) A sociedade conserva vínculo de interesse mútuo com o desenvolvimento sustentável das comunidade local, podendo acordar termos de parceria com quaisquer outras instituições e empresas públicas e privadas para melhor desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade Municipal de Montepuez, distrito de Montepuez,

província de Cabo Delgado, podendo transferir livremente para quaisquer outro local do território nacional bem como estabelecer filial ou outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) O prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado, contando o início da sua actividade, para efeitos legais, a partir do respectivo registo.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: a prestação de serviço na área de transportes e afins, com vista a promoção de um desenvolvimento sustentável da sociedade local.

Dois) A sociedade poderá no entanto dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordarem e que seja permitida pela lei. Outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competente.

CAPÍTULO III

Do capital social, da divisão de secção de quotas e de amortização do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento), correspondente a uma quota pertencente ao único sócio João Cardoso Xavier João.

ARTIGO QUINTO

Um) É a divisão e cessão de quotas entre sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de unipessoal, a favores terceiros carecem com consentimento da sociedade gozando os sócios do direito da preferência, dependendo da situação económica da empresa.

Três) O sócio que pretenda ceder a unipessoal ou a fracção dele devera comunicar esta intenção a sociedade mediante a carta registada, com antecedência mínima de 60 dias, indicando os termos de cedência e identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios o direito de preferência que lhe é conferido no número 2, a unipessoal ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida pelo único João Cardoso Xavier João. Compete ao sócio único João

Cardoso Xavier João, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral. Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 29 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Focus Logística, EI

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo dez de Outubro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma empresa em nome individual, com o NUEL 105011759, denominada Focus Logística, EI, pelo comerciante em nome individual Abudo Rastina, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba e residente no bairro de Ingonane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Objecto: A empresa tem como objecto: Actividade principal - 70200 -Actividades de Consultoria para os Negócios e a Gestão.

Tem a sua sede na avenida/rua s/n, no bairro de Maringanha, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado. Iniciou as suas actividades aos 24 de Maio de 2023.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 10 de Outubro de 2023, Certidão de reserva de nome de 4 de Setembro de 2023, Declaração de início de actividades, Alvará n.º 5679/02/01/PS/2023, NUIT e identificação do requerente, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, doze de Outubro, de dois mil e vinte e três. — O Técnico, *Ilegível*.

Geosource Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de cinco de Novembro de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade por quotas unipessoal denominada Geosource Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada,

devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105012958, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Geosource Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Rua do Hotel Maiaia, prédio Ganho Pouco, cidade baixa rés-de-chão, Nacala-Porto, podendo abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da empresa abrange as seguintes actividades:

- a) Levantamento de engenharia geotécnica, projeto, teste, monitoramento, inspeção, consulta, supervisão, gerenciamento, levantamento e mapeamento de engenharia, hidrogeologia e negócios de perfuração de poços;
- b) Construção de fundações e engenharia de fundações;
- c) Venda de materiais de construção, produtos de cimento, gesso cal e minerais e produtos não metálicos;
- d) Exploração de recursos minerais, prospecção de minérios, desenvolvimento e aproveitamento de materiais minerais e serviços técnicos de prospecção geológica;
- e) Serviços de gestão de desastres geológicos;
- f) Negócio autónomo e agente de importação e exportação de diversas commodities e tecnologias;
- g) Subcontratação de mão de obra na construção;
- h) Actividade mineira;
- i) Importação e exportação de materiais relacionados as suas actividades;

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria legalmente permitido.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 50,000.00 MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota única pertencente a Suzhou Keda Geotechnical Engineering Technology Co., Ltd.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Li Xiaopeng, o qual poderá constituir mandatários nos termos da lei comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do sócio único ou de quem legalmente o represente, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e previstos na lei e conforme deliberado pelo sócio único.

Está conforme.

Maputo, 15 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ginásio Bod Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012491, uma entidade denominada Ginásio Bod Shop, – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Tanveer Imtiyaz Ankleshwaria, casado de 30 anos de idade, nascido aos 11 de Maio de 1993,

de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 021N00383085Q, emitido na cidade de Pemba, aos 15 e residente na cidade de Pemba. É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Ginásio Bod Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Prestação de serviços em manutenção física;
- b) Comércio de bens e serviços, importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 20.000,00MT, pertencente o único sócio senhor Tanveer Imtiyaz Ankleshwaria e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentada por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composto pelo único sócio senhor Tanveer Imtiyaz Ankleshwaria, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 31 de Outubro de 2023. —
A Técnica, *Ilegível*.



Group Vasc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia treze de Julho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 105006594 denominada Group Vasc, Limitada, pelos sócios Ali Luís Vasco e Abu Luís Vasco que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: Group Vasc, Limitada. e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços;
- b) Logística;
- c) Comércio;
- d) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que

achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) 180.000,00MT (cento oitenta mil meticaís), correspondentes a 80% do capital social;
- b) Abu Luís Vasco, com a quota de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondentes a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo administrador, que pode ser removido ou podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Ali Luís Vasco, como administrador e sócio gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao administrador ou sócio gerente, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 13 de Julho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

HD Pixel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e tres, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105012475, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação HD Pixel – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Rosita Chirindza, n.º 44, bairro do Triunfo, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de *marketing* e publicidade na área de comunicação e áreas relacionadas.

Dois) Criação de estratégias de marketing e gestão de redes sociais.

Três) Criação e produção de campanhas de publicidade para qualquer finalidade.

Quatro) Criação do logotipo, vídeos e identidade visual.

Cinco) Produção de eventos corporativos e actividades de relações públicas.

Seis) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objeto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez

mil meticais) correspondente a uma quota do único sócio Diogo Alexandre Silva Sanches e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidos por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Diogo Alexandre Silva Sanches, designado desde já administrador da empresa.

Dois) A sociedade fica obrigada, em qualquer ato sem nenhuma restrição, pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Novembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

I.E Specialists, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e três de Junho de 2023, em reunião de assembleia geral da sociedade I.E Specialists, Limitada sita no bairro de Maringanha, cidade de Pemba, matriculada sob o NUEL 101447812 com o capital social de 20.000,00MT pertencente aos sócios Johan Andries Steenkamp e Thomas Steenkamp, reuniu-se para a deliberar sobre:

Cessão de quotas

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, o sócio Johan Andries Steenkamp por não lhe convier continuar na sociedade cedeu a totalidade da sua quota ao sócio Thomas Steenkamp saiu da sociedade. Em consequência fica alterado o artigo primeiro e quarto que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação I.E Specialists, Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 20.000,00MT correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Thomas Steenkamp.

De tudo não alterado mantem-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Está Conforme.

Pemba, 28 de Agosto de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Icro Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Icro Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Aterro da Maxaquene, rua 1233, n.º 83, 3º andar “A”, Cidade de Maputo, Maputo, Moçambique, com o capital social de duzentos e setenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100284081 deliberam a cessão total das quotas de Icro Soluções para Manutenção, Limitda. e José Carlos Munhoz Fernandes para à Icroptsi, Lda.

Em consequência da cessão efetuada foi deliberada e aprovada a transformação da sociedade para uma sociedade por quota unipessoal, tendo sido efetuada a alteração integral dos estatutos da sociedade Icro Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

Um) A sociedade comercial possui como firma Icro Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada. e constitui-se sob a forma de sociedade por quota.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Aterro da Maxaquene, rua 1233, n.º 83, 3º andar A, cidade de Maputo, Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

Capital social e quotas

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 270.000,00MT (duzentos e setenta mil meticais) correspondente à quota única equivalente à 100% (cem por cento) do capital social da sociedade pertencente ao sócio único Icroptsi, Lda., sociedade por quotas de direito português, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva - NIPC n.º 517305500, com sede na Avenida Boa Vista, n.º 3211, 2.2, distrito de Porto, Conselho de Porto, Freguesia de Lordelo do Ouro e Massarelos 4100 137, Porto, Portugal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Transmissão de quotas

O sócio único poderá emprestar suprimentos à sociedade. Não poderão ser exigidas prestações acessórias, nem prestações suplementares.

CLÁUSULA QUARTA

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por 1 (um) ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral, que serão designados individualmente, cada qual, por administrador e, em conjunto, por administradores ou administração da sociedade, podendo a administração nomear administradores-delegados.

Dois) Ficam nomeados como administradores da sociedade os senhores José Carlos Munhoz Fernandes, brasileiro, natural de Fama, MG, Brasil, titular do Passaporte n.º FT638466, emitido pela República Federativa do Brasil em 12 de Julho de 2017 e o Carlos Alberto Favaro, brasileiro, titular do Passaporte n.º GD701981, emitido pela República Federativa do Brasil em 10 de Fevereiro de 2022.

Três) Aos administradores são atribuídos os poderes necessários à realização do objecto da sociedade, nos limites dos respectivos mandatos contidos no ato da sua nomeação, porém ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social

ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Quatro) Os administradores são eleitos por um período de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por sucessivos períodos, conforme deliberação da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Cinco) Os administradores poderão ser destituídos ad nutum de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição, por deliberação da assembleia geral.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores, isoladamente; ou
- b) Pela assinatura de um mandatário, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada por qualquer dos administradores.

Sete) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por qualquer dos administradores;
- b) Contenha prazo determinado de vigência, excepto se para fins judiciais; e,
- c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Oito) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários devidamente autorizados para tais actos pela administração.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Indo Ingot – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de dois mil e vinte e três, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 105013296, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, Indo Ingot – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócia única Indo Ingot, Dmcc, sociedade constituída e regulada nos termos da leis dos Emirados Árabes Unidos, registada sob o n.º DMCC195449 com sede no Unit No: 2501-E, Fortune Tower, Plot No: JLT-PH1-C1A, Jumeirah Lakes Towers, Dubai, UAE, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e adopta a firma Indo Ingot – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste no comércio geral, reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, comércio geral, importação e exportação de bens, incluindo minerais, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, prestação de serviços relacionados com actividade mineira, aluguer de equipamentos e máquinas industriais e especializado para mineração e construção civil, prestação de serviço de construção civil, escavação, terraplanagem, aluguer de equipamentos pesado para construção civil, actividades de mineração e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Moçambique.

Dois) O conselho de administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 3,000,000.00MT (três milhões de meticais), correspondendo à uma única quota de igual valor pertencente a sócia Indo Ingot Dmcc.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação do sócio único, pode este, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota.

Dois) O sócio pode prestar suprimentos e prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, e máximo de 7 (sete) administradores, dos quais um exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do conselho de administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração.

Três) Os administradores poderão ser admitidos para um período de 5 (cinco) anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Os administradores, terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, ao sócio único.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se, incluindo para a movimentação de contas bancárias de seguinte forma:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores; e, ou
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime do sócio único.

Dois) O sócio único, diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pelo sócio único, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Tete, 20 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Indo Metallica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de dois mil e vinte e três, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 105013299, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Indo Metallica – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócia única Indo Metallica DMCC, sociedade comercial constituída e

regulada nos termos das leis dos Emiratos Árabes Unidos, registada sob o n.º DMCC191313 com sede em at Unit No: 2501-C, Fortune Tower, Plot No: JLT-PH1-C1A, Jumeirah Lakes Towers, Dubai UAE, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e adopta a firma Indo Metallica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste no comércio geral, reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, comércio geral, importação e exportação de bens, incluindo minerais, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, prestação de serviços relacionados com actividade mineira, aluguer de equipamentos e máquinas industriais e especializado para mineração e construção civil, prestação de serviço de construção civil, escavação, terraplanagem, aluguer de equipamentos pesado para construção civil, actividades de mineração e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Moçambique.

Dois) O conselho de administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 3,000,000.00MT (três milhões de meticais), correspondendo à uma única quota de igual valor pertencente a sócia Indo Metallica DMCC.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação do sócio único, pode este, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota.

Dois) O sócio pode prestar suprimentos e prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, e máximo de 7 (sete) administradores, dos quais um exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do conselho de administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração.

Três) Os administradores poderão ser admitidos para um período de 5 (cinco) anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Os administradores, terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, ao sócio único.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se, incluindo para a movimentação de contas bancárias de seguinte forma:

- Pela assinatura de qualquer um dos administradores; e; ou
- Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos dos

respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime do sócio único.

Dois) O sócio único, diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pelo sócio único, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Tete, 20 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Jamal Catering Service, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de Seis de Outubro de dois mil e vinte três, foi

constituída uma Empresas em Nome Individual matriculada sob n.º NUEL 105011560 a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo conservadora/ notária superior, pelo empresário Jamal Afate solteiro, natural de Nacate-Montepuez, portador do Bilhete de Identidade n.º 020107667585I, emitido em Pemba, a 28 de Setembro de 2018 e residente em Montepuez. Constitui a empresa em nome individual denominada Jamal Catering Service, E.I.", que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede na rua Julius Nyerere, bairro Cimento, cidade de Montepuez.

Tem por Objecto: Actividade Principal- 56290- cantina, refeitório e centro social.

Nos termos da Licença n.º 275/02/10/2023, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017 de 28 de Julho. Iniciou as suas actividades aos 9 de Setembro de 2023. Usa como firma a denominação acima lançada. Documentos: Requerimento, Licença n.º 275/02/10/2023, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017 de 28 de Julho, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino. O Conservador, (assinado, *Ilegível*).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, nove de Outubro de dois mil e vinte e três. —
A Técnica, *Ilegível*.

Jory Artes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005549, uma entidade denominada, Jory Artes e Serviços, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Nos termos do artigo 90 de Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro do Código Comercial, entre:

José Carlos Chambisso, de nacionalidade moçambicana, nascido na Beira a 29 de Abril de 1993, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua Largo Douro2, 3º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301929111S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 6 de Setembro de 2022 e de validade até 5 de Setembro de 2027;

Orízia Isa Marindze, de nacionalidade moçambicana, nascida na Beira a 6 de Março de 1996, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua Largo Douro2, 3.º andar, portadora do Passaporte n.º AB0783682 emitido pelo Serviço Nacional de Migração, a 5 de Dezembro de 2019 e de validade até 4 de Dezembro de 2024.

Pelo presente contrato, para constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jory Artes & Serviços, Limitada com sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene "rua Largo Douro n.º 2 .

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data dopresente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Prestação de serviços de marcenaria, comércio e fabrico de produtos de madeira.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais ou industriais, desde que sejam aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social subscrito é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), repartidos pelas seguintes percentagens e quotas:

- Uma no valor nominal de quinze mil meticaís, pertencentes ao sócio José Carlos Chambisso, correspondente a 50% do capital social;
- Outra no valor nominal de quinze mil meticaís, pertencentes á sócia Orízia Isa Marindze, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas á estranhos, depende do consetimento de ambos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e Gerência da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, é atribuída ao sócio José Carlos Chambisso que fica desde já nomeado administrador, sendo bastante suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá decidir por escrito delegar no todo ou em parte, seus poderes mesmo a pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral, serão convocadas uma vez por ano e nos primeiros quatros meses após o fim de exercício anterior.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente, será fornecido um balanço de contas com a data de trinta e um Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço apresentar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação.

Três) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo da reserva legal e social.

Quatro) Uma percentagem para a constituição da reserva livre.

Cinco) O remanescente será atribuído ao sócio.

ARTIGO NONO

(Liquidação)

No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários os sócios que procederão a liquidação conforme entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos, serão regulados pela lei, dispositivos legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kukula Negócios Sociais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia dezassete de Outubro de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105011909, denominada Kukula Negócios Sociais – Sociedade Unipessoal, Lda, pelo sócio Leandro da Silva Napita que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Kukula Negócios Sociais – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede provincial, distrito de Pemba, Avenida Marginal, província de Cabo Delgado,

podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviço;
- Consultoria, capacitação e advocacia, avaliação de impactos, análise de riscos e oportunidades, desenho de projetos, nutrição e agro processamento, estudos de impactos ambiental, pesquisa quantitativa e qualitativa, conservação ambiental investimentos responsáveis autorizado pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT, pertencente ao único sócio senhor Leandro da Silva Napita e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Leandro da Silva Napita, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade de poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 31 de Outubro de 2023. —
A Técnica, *Ilegível*.

Kwetu Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia dezassete de Julho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 105006849, denominada Kwetu Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Momade Assane Salimo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Kwetu Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento, distrito de Mocimboa da Praia, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O Objecto social desta sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Construção civil;
- Prestação de serviços diversos;
- Comércio geral;
- Fornecimento de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais) correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Momade Assane Salimo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, o senhor Momade Assane Salimo, solteiro maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 021505273404D, emitido na cidade de Pemba, a 13 de Novembro de 2018, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 18 de Julho de 2023.—A Técnica, *Illegível*.

Mavinga Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia dezasseis de Agosto de Dois Mil e vinte Três foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Mavinga Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105008702, pelo sócio Mualimo Bichali Tunduro que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Mavinga Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Rovuma, Vila

Autárquica de Mueda, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de Prestação de serviços em aluguer de viatura, comércio com importação e exportação de material de construção, mobiliário e diversas mercadorias autorizadas por lei e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao único sócio o senhor Mualimo Bichali Tunduro equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Mualimo Bichali Tunduro, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 25 de Agosto de 2023. — A Técnica, *Illegível*.

Mbalane Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005063, uma entidade denominada Mbalane Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Francisco João Mbalane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo no bairro das FPLM, quarto 12, casa n.º 48, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101041326131, emitido pela DNIC da cidade de Maputo a 23 de Setembro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mbalane Consultoria e Serviços – (Sociedade Unipessoal), Limitada, e têm a sua sede no bairro das FPLM, quarto 12, casa n.º 48, cidade de Maputo, podendo por simples deliberação do sócio, serem criadas sucursais, agências, ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro. a duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objectivo principal:

- a) Serviços integrados de consultoria empresarial;
- b) Consultoria em contabilidade e fiscalidade e direito empresarial;
- c) Consultoria para criação e legalização de empresas e marcas;
- d) Serviços de gestão regulatória de licenças e impostos.

Dois) A sociedade poderá em geral dedicar-se a outras actividades complementares daquele que exerce.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio único, a sociedade fica obrigada pela assinatura do mesmo.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta apenas pelo sócio único e todas decisões são por ele tomadas.

Maputo, 20 de Novembro 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

ME Consultoria e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013043, uma entidade denominada, ME Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial vigente.

Maura Isabel Mendes de Sousa, divorciada, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101211186B, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, a 19 de Agosto de 2020 e residente no bairro Tsalala, quarteira 101, casa n.º 20.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de ME Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em cidade da Matola, bairro de Tsalala, quarteirão 101, casa n.º 20, podendo ser transferida para qualquer outra localização, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de: Consultoria

e serviços para projectos de constituição, registo e licenciamento de empresas; consultoria estratégica e planificação de negócios; treinamento em melhoria de desempenho, coaching e mentoria empresarial, elaboração de contratos parassociais, regularização de vistos e permissões de trabalhos para estrangeiros, comércio geral a grosso e a retalho bem como turismo.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar consórcios.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, correspondente à sócia Maura Isabel Mendes de Sousa.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuadas pela sócia única reservando-se ao direito de indicar um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. É vedado a qualquer dos gerentes

ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Três) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação da sócia única.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou decisão da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Caso omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mucaia Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101914070, denominada Mucaia Agro-Pecuária, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:-

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Mucaia Agro-Pecuária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na localidade de Mucaia, posto administrativo de Licuar, distrito de Nicuadala, província da Zambézia.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) A prática da agro-pecuária, incluindo a produção, comercialização, compra e venda de produtos diversos;
- b) Produção e venda de ração animal a grosso e a retalho.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de três quotas divididas da seguinte forma:

- a) Jonas Celiano Deve, com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social;
- b) Isabel Nhacumba Nhamussua Saide, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;
- c) Hamilton Joaquim Nhamussua Saide, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores, nomeando-se desde já, os senhores Isabel Nhacumba Nhamussua Saide e Jonas Celiano Deve.

Dois) Os administradores exercem o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renunciem

ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas dos administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos;
- b) Pelas assinaturas separadas dos administradores;
- c) Pela assinatura do procurador nomeado pelos administradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 18 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

da sociedade. Sendo assim, foi nomeada a senhora Leila Sulemane Cassamo Adamgy, casada, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 020100817839N, emitido a 31 de Outubro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Pemba e residente no bairro cimento, cidade de Pemba, para o cargo de administradora da sociedade da Pemba Apart Hotel, Limitada, por um período de 4 anos, conferindo-lhe uma procuração para representá-los em perante as autoridades judiciais e extra-judiciais, e em todas instituições públicas ou privadas. De tudo não alterado, mantém-se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 2 de Novembro, de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Otto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013328, uma entidade denominada Padaria Otto, Limitada.

Vanessa Augusta de Mendoca Mosse, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central A, n.º 1897, rés-do-chão, Kampfumo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010021013A, emitido a 22 de Janeiro de 2020 pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Mércio Jamisse Matola, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Liberdade, n.º 184, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102818716A, emitido a 28 de Novembro de 2018, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Padaria Otto, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Fomento n.º 543, quarteirão 9. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de pão.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 350.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota de 245.000,00MT, equivalente a 70% do capital

Pemba Apart Hotel, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta avulsa sem número, de quatro de Setembro de dois mil e vinte e três da assembleia geral da sociedade denominada Pemba Apart Hotel, Limitada, com sede na rua S/n, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob o NUEL 101576485, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios desta sociedade sobre a nomeação do administrador

social, pertencente a sócia Vanessa Augusta de Mendoca Mosse;

- b) Uma quota de 105.000,00MT, equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Mercio Jamisse Matola.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios, desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

PWM, Tratamento de Água, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e três de Outubro dois mil e vinte e três, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada PWM, Tratamento de Água, S.A., sita na Avenida 5 de Fevereiro n.º 121, rés-do-chão, bairro Matola G, cidade da Matola, província de Maputo, com o capital social de duzentos mil de meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100853051, deliberou-se a alteração do endereço da sociedade, da Avenida 5 de Fevereiro n.º 121, rés-do-chão, bairro Matola G, cidade da Matola, província de Maputo, para Avenida Maguiguana Praceta Diu, n.º 42, 2.º andar, bairro Alto Maé, distrito Ka Mpumfu, cidade de Maputo, e a abertura da sucursal na Avenida 5 de Fevereiro n.º 121, rés-do-chão, bairro Matola G, cidade da Matola, província de Maputo.

Em consequência da alteração do endereço e a abertura da sucursal verificada é alterada a redacção do artigo um dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

PWM, Tratamento de Água, S.A., sita na Avenida Maguiguana Praceta Diu, casa n.º 42, rés-do-chão, bairro Alto Maé, distrito Ka Mpumfu, cidade de Maputo, NUIT: 400789819, e tem a sua sucursal localizada na Avenida 5 de Fevereiro

n.º 121, rés-do-chão, bairro Matola G, cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 14 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Rating Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101561852, uma entidade denominada Rating Trading, Limitada.

Alexandre Rosa Alexandre Cordeiro, solteiro, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110102501902F, emitido a 21 de Julho de 2017, residente na cidade da Matola;

Motsi Muyengwa Enjurance, solteiro, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º DN0495300, emitido a 11 de Outubro de 2012, residente em Harare;

Nigel Fajai Jam, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600616007L, emitido a 1 de Setembro de 2020, na cidade de Maputo, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Rating Trading, Limitada, e tem a sua sede no bairro Patrice Lumumba, 580, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- Importação, exportação e comercialização de tabaco;
- Consultoria e representação;
- Elaboração, desenvolvimento, gestão de projectos de produção de tabaco;
- Comercialização de produtos agrícolas;
- Agrobusiness*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a três quotas equivalentes a 100% do capital social, assim distribuídos:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a

50% do capital social, pertencente ao sócio Motsi Muyengwa Enjurance;

- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Nigel Fajai Jam;

- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Alexandre Rosa Alexandre Cordeiro.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Alexandre Rosa Alexandre Cordeiro, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 20 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Rock Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101498271, uma entidade denominada Rock Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo socio Subtilio Manuel Rodrigues, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Macuse - Namacurra, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100500229A, emitido a 18 de Fevereiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil em Pemba e residente na cidade de Pemba.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação ROCK Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, Wimbe Expansão 3, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em outras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da assembleia geral transferir a

sua sede para qualquer outro ponto, dentro do território Nacional.

Três) A Rock Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada., pode por simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar em qualquer local, dentro do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou, outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

A pesquisa e prospecção mineira, concessão mineira, exploração, extracção, processamento e comercialização de recursos minerais e produtos mineiros, aquisição, importação e exportação de equipamentos, maquinarias de mineração, metalúrgico, geoquímico, geofísicos de engenharia, laboratórios de observação, mogareiras, material e equipamento para acampamentos, construção e outros achados necessários mediante a autorização das entidades competentes.

Dois) A sociedade também prestar, consultoria científica e técnica incluindo estudos geológicos; estudos geofísicos e pesquisas de águas subterrâneas; estudos de impacto ambiental; construção de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a quota única sendo,

Subtílio Manuel Rodrigues são 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) correspondentes a 100 % do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio podendo este nomear um gestor caso haja

necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado Subtílio Manuel Rodrigues como sócio e administrador da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao sócio, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada será necessário a assinatura do sócio, mediante apresentação de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Contratação de técnicos, especialistas e dissolução)

Um) Cabe a sociedade contratar técnicos especializados para execução de uma determinada actividade mediante celebração de contracto de prestação de serviços.

Dois) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 3 de Novembro de 2023. —
A Técnica, *Illegível*.

Tayanna Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Maio de dois mil e vinte e três, na sede social sita na Estrada Nacional duzentos e vinte e dois, (Estrada da Zâmbia), bairro Matundo, cidade de Tete, foi alterado o pacto social da sociedade Tayanna Serviços, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100571447, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de 100.000,00MT (cem mil meticais), doravante designada por sociedade, que por unanimidade, a assembleia geral dos sócios, deliberou em proceder com a cessão de quotas, destituição de administradores e a nomeação de novos administradores da sociedade, tendo o sócio

Geoffrey Percy Davis manifestado a sua vontade em dividir a quota que é titular em duas partes desiguais, nomeadamente, uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade e outra quota no valor de 36.500,00MT (trinta e seis mil e quinhentos meticais), correspondente a 36,5% (trinta e seis ponto cinco por cento) do capital social da sociedade. Em seguida decidiu ceder a parte da quota, no valor de 36.500,00MT (trinta e seis mil e quinhentos meticais), correspondente a 36,5% (trinta e seis ponto cinco por cento) do capital social da sociedade para a sociedade Tayanna Mozambique, S.A., pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos, isto na sequência dos outros sócios não terem manifestado o seu direito de preferência e outra quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade para Matthew Robert Davis, de nacionalidade Neo-Zelandesa, portador do Passaporte n.º LM368701, emitido a 8 de Janeiro de 2018, em Nova Zelândia, residente na cidade de Tete, pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos, isto na sequência dos outros sócios não terem manifestado o seu direito de preferência, retirando-se o sócio cedente da sociedade. A seguir, o sócio Michael Raymond Davis também manifestou a sua vontade em a quota em que é titular, no valor de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 37,5% (trinta e sete ponto cinco por cento) do capital social da sociedade, para a sociedade Tayanna Mozambique, S.A., pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos, isto na sequência dos outros sócios não terem manifestado o seu direito de preferência, retirando-se o sócio cedente da sociedade. Mais ainda, o sócio Alan McKinney, manifestou a vontade em ceder a quota de que é titular no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento), do capital social da sociedade, para a sociedade Tayanna Mozambique, S.A., pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos, isto na sequência dos outros sócios não terem manifestado o seu direito de preferência, retirando-se o sócio cedente da sociedade. Por último, o sócio Flávio Leonel Desai de Abreu Lopes também manifestou a sua vontade em ceder a quota em que é titular no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, para a sociedade Tayanna Mozambique, S.A., pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos, isto na sequência dos outros sócios não terem manifestado o seu direito de preferência, retirando-se o sócio cedente da sociedade, o que resultou consequentemente na alteração do texto dos artigos quinto e décimo terceiro, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Tayanna Mozambique, S.A., titular de uma quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade; e
- b) Matthew Robert Davis, titular de uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração, composta por 5 (cinco) administradores, nomeadamente, Michael Raymond Davis, Matthew Robert Davis, Dário Rafael Fernandes Marreiros, Jacobus Hendrikus Smit e Geoffrey Percy Davis, como membros do conselho de administração, sendo este último nomeado presidente do conselho de administração.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, 30 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Terraferro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Outubro de dois mil e vinte e tres, exarada a folhas um a nove, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105012419, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Terraferro, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Djuba 4504 AG Boane, província de Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem, por objecto social:

- a) A importação, exposição e comercialização de sucata, ferro, alumínio e outros metais associados;
- b) Construção de uma fundição de metais, exploração de marcas comerciais e ou industriais, incluindo, a exportação de carvão mineral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente 20% (vinte por cento) do capital social total pelo Luís da Conceição Fortunato;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente 40% (quarenta por cento) do capital social total pelo Louis Venter;
- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente 40% por cento do capital social total pelo Sibusiso Goodman Gasa.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de 3 (três) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente. As partes nomeiam desde já o senhor, Luís da Conceição Fortunato como administradores da sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 2 (dois) anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Cada administrador terá 1 (um) voto em todas as matérias levadas a conselho de administração.

Quatro) O presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade.

Cinco) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios e entre sócios e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por “Afiladas”) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam Afiladas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende: (i) da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte deste artigo, (ii) de o

cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade, e (iii) do acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas Afiliadas.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à Sociedade, por meio de carta registada ou fax, enviados para as moradas dos sócios, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas, à referida carta registada, cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação, por escrito, à sociedade e ao cedente, deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a 60 (sessenta) dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior deste artigo. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos. No mesmo prazo de 30 (trinta) dias, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota, e esta tenha sido detida, durante mais de 3 (três) anos, pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante aquele período de 30 (trinta) dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar, por escrito, a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no n.º 6 supra, o cedente poderá, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir, ao potencial cessionário identificado na carta referida no n.º 5 supra, a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que

não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Nove) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias referido no número anterior deste artigo, sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência, pelos sócios, deixa de produzir efeitos, e o cedente deverá dar, de novo, cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota.

ARTIGO NONO

Exclusão e amortização ou aquisição de quota

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade, nos seguintes casos (doravante “Causas de Exclusão”): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou (iv) venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade, por ter ocorrido alguma Causa de Exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma Causa de Exclusão, deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa Causa de Exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à Causa de Exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação referida no número anterior, ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma Causa de Exclusão, devendo ainda ser notificada ao respectivo sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelo comprador da quota. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa. Se houver uma

disputa sobre a avaliação feita pelo especialista nomeado, uma segunda opinião será obtida por um especialista independente nomeado pelo vendedor.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO DÉCIMO

Exoneração e amortização ou aquisição de quotas

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade, caso ocorra uma Causa de Exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante “Causa de Exoneração”).

Dois) Verificando-se uma Causa de Exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade, notificará a sociedade, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após tomar conhecimento da Causa de Exoneração, da sua intenção de se exonerar e de amortizar a quota (doravante “Notificação de Exoneração”). No prazo de 30 (trinta) dias após a Notificação de Exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social. A quota será cedida, livre de quaisquer ónus ou encargos, e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de aquisição da quota deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da Notificação de Exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, dentro de 30 (trinta) dias após a notificação da exoneração. Não havendo tal acordo, o valor será fixado por um perito, seleccionado pelo conselho de administração. Este perito deverá ser especializado neste tipo de actividades, e a sua decisão será vinculativa. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quotas próprias

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas, no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada ou fax enviados para a sede da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto 1 do presente artigo, será convocada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recepção da referida carta registada ou fax.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de 3 (três) anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou fax, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e outros elementos constantes na lei.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral, se todos os sócios manifestarem, por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A indicação do sentido de voto dos sócios, em cada ponto da ordem de trabalhos, aposto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei, ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração e do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;
- d) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimientos;
- i) Aprovar a nomeação de mandatários da sociedade e determinar especificamente os poderes

necessários para os quais são nomeados;

- j) A exclusão de um sócio;
- k) Amortização de quotas;
- l) Consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas; e
- m) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

Reuniões e deliberações

Um) O conselho de administração reunirá pelo menos 3 (três) vezes por ano, ou sempre que se mostrar necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutro local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo director-geral da sociedade, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de, pelo menos, 4 (quatro) dias relativamente à data agendada para a sua realização.

Três) O conselho de administração pode validamente deliberar quando, pelo menos, 3 (três) administradores estejam presentes, sendo obrigatória a presença do presidente do conselho de administração. Caso não exista quórum no dia da reunião, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser aprovadas por maioria simples de 80% dos direitos de voto..

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes, bem como pelo presidente do conselho de administração. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta, confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

Seis) Todas as decisões que vierem a ser tomadas deverão ser aceites por pelo menos 80% do capital da empresa

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Poderes

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Director-geral

O conselho de administração designará um director-geral responsável pela gestão corrente

da sociedade, a quem serão conferidos os poderes e competências que o conselho de administração venha a decidir.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente.

Dois) Esta sociedade de auditoria independente será nomeada por indicação dos sócios, em assembleia geral ordinária, por um mandato renovável de dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à Assembleia Geral até aos primeiros três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Liquidação

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de

qualquer sócio/sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes, devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar e de obter fotocópias dos livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito, com 2 (dois) dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito, o acesso aos livros e registos da sociedade.

Está conforme.

Matola, 17 de Novembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Titan, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte de Outubro dois mil e vinte e três, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Titan, Limitada, sita na Avenida de Namaacha Chinonanquila D, n.º 179, rés-do-chão, distrito de Boane, bairro Filipe Samuel Magaia, província de Maputo, com o capital social de cento e cinquenta mil de meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100561468, deliberou a alteração do endereço da sociedade, da Avenida de Namaacha Chinonanquila D, n.º 179, rés-do-chão, distrito de Boane, bairro Filipe Samuel Magaia, província de Maputo, para Avenida Maguiguana, praceta Diu, n.º 42, 2.º andar, bairro Alto Maé, distrito Ka Mpfumo, cidade de Maputo,

Em consequência da alteração do endereço verificada é alterada a redacção do artigo um dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO UM

Denominação e sede

Titan, Limitada., sita na Avenida Maguiguana, praceta Diu, n.º 42, 2.º andar, bairro Alto Maé, distrito Ka Mpfumo, cidade de Maputo, e tem a sua sucursal na Avenida 5 de Fevereiro, casa n.º 1425, rés-do-chão, bairro Matola G, cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 14 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

VI – SOS Car & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101658546, uma entidade denominada VI – SOS Car & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valgy Ismalgy Abubacar Ismalgy, solteiro, natural de Maputo e residente na Matola, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100142467P, emitido a 26 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Matola, residente no bairro do Fomento Sial, rua de Mopeia, quarteirão 13, casa n.º 105, cidade da Matola.

É celebrado um contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial vigente na República de Moçambique, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação VI – SOS Car & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na Matola, rua de Mopeia, quarteirão 13, casa n.º 105, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Reparação geral de viaturas;
- b) Electricidade auto, mecanica auto geral, bate chapa e pintura;
- c) Serviços de reboque;
- d) Venda de acessórios de viaturas, aluguer de maquinas e equipamentos;
- e) Serviços de consultoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal desde que o sócio assim o deliberar em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e subscrito é realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), constituindo uma única quota, pertencente ao único sócio Valgy Ismalgy Abubacar Ismalgy.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir várias vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio podera fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

A divisão, cessão total ou parcial da quota do sócio é livre.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao único sócio Valgy Ismalgy Abubacar Ismalgy, com dispensa de caução, bastando uma única assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O gerente podera delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) O gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o omisso serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e noventa e sete milhões, quatrocentos mil meticaís, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte e seis mil meticaís, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à GE Transportation, a Wabtec Company; e
- b) Uma quota com valor nominal de um milhão, novecentos e setenta e quatro mil meticaís, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à Wabtec Transportation Engines Holdings B.V.

Está conforme.

Maputo, 23 de Novembro de dois mil e vinte e três. — O Técnico, *Ilegível*.

Zavala Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101964426, uma sociedade denominada, Zavala Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é celebrado contrato de sociedade por:

Inilza Salvador Filipe, de nacionalidade moçambicana, solteira e residente no distrito de Lichinga, província do Niassa, bairro n.º 5, Chuaula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010101777321I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 16 de Junho de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação da Zavala Services – Sociedade Unipessoal Limitada e dura por tempo indeterminado, com início na presente data.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, província do Niassa.

Dois) Por decisão da sócia única ou assembleia geral e observadas as disposições

Wabtec Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de catorze de Novembro de dois mil e vinte e três, da sociedade Wabtec Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100438402, com o capital social integralmente realizado de cento e noventa e sete milhões e quatrocentos mil meticaís procedeu-se à alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, em virtude da alteração da denominação da sócia GE Transportation Engines Holding B.V. para Wabtec Transportation Engines Holding B.V., passando o artigo quinto a ter a seguinte redacção:

legais aplicáveis, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, bem como abrir, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais ou dependências, estabelecimentos e outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como por objecto a realização de operações de natureza de prestação de serviços e educacionais, fornecimento de bens, empreitada de obras publicas, importação e exportação, comercialização a grosso e aretalho, e demais negocios e actividades comerciais não contrarias as leis vigentes e venham a ser designadas pela sócia única.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em moeda corrente do país, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota em 100%, pertencente à sócia única na totalidade da quota.

ARTIGO QUINTO

Estrutura

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral, regularmente constituída, pela sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

Constituição e funcionamento da assembleia geral

Fazem parte da assembleia geral os accionistas que tiverem averbadas em seu nome, no livro de registo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

A administração da sociedade e o uso da denominação social ficarão da sócia única.

ARTIGO NONO

Conselho fiscal

A fiscalização da actividade social composto por um membro efectivo, que será o presidente.

ARTIGO DÉCIMO

Auditoria de contas

A assembleia geral cometerá a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição e aplicação de lucros

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, a percentagem sera legalmente fixada para construir um fundo de reserva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Dois) Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela sócia única, obedecidos os preceitos do código civil e outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 1 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT